

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03.09.2026.02-CDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202607090001

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, torna público, por meio do Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica, através do Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, em sessão pública por meio de comunicação via *Internet*, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances, e documentos de habilitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de Abril de 2024 e demais legislação aplicável, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente processo.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO E SONORO EM VIATURAS PERTENCENTES À GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - CE
Unidade Interessada:	Secretaria Municipal de Governo
Forma:	Dispensa Eletrônica
Local de Disputa:	Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br www.gov.br/compras
Data e início dos lances	Data de lances: 11/09/2026 de 08:00h às 14:00h
UASG:	981543
Tipo e Critério de Julgamento:	Menor Preço Global.
Valor Máximo Admitido:	O preço global máximo para o presente processo é de R\$ 22.070,80 (vinte e dois mil e setenta reais e oitenta centavos) . A disputa será feita exclusivamente para ME/EPP.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO E SONORO EM VIATURAS PERTENCENTES À GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – CE.**

1.2. O Critério de julgamento será o menor preço global, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de portal www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no “Comprasgov”.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição

a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço.

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente,

na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pela plataforma em questão.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso está compreenda o valor máximo.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo

aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar a proposta readequada, no prazo de até **04 (quatro) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 5.8. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências do edital.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, e obedecerá aos seguintes termos:

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta unificada ao seguinte site:

a) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

6.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação do serviço, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência e será firmado Termo de Contrato conforme minuta no anexo II, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, nos termos da legislação pertinente.
- 9.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso- de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Santana do Cariri- Estado do Ceará.

9.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.15.3. ANEXO II- Minuta da proposta;

9.15.4 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Santana do Cariri-CE, 03 de setembro de 2026

ERICKA RODRIGUES MAIA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

1.2 Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1.3 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO E SONORO EM VIATURAS PERTENCENTES À GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - CE.**

1.4 A disputa será feita exclusivamente para ME/EPP

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será formalizada através do procedimento de licitação, na forma de Dispensa Eletrônica, previsto no art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024. A escolha da dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, se deu em razão dos Princípios Constitucionais da Economicidade e Eficiência nas contratações públicas.

2.2 O objeto da contratação é classificado como bem comum, que pode ser objetivamente definida por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.3 A Guarda Municipal exerce atividades de proteção dos bens, serviços e instalações públicas, apoio às ações de fiscalização e ordenamento, atendimento de ocorrências, deslocamento operacional e atuação conjunta com os demais órgãos municipais e de segurança pública, conforme as competências institucionais atribuídas ao órgão e a legislação aplicável.

2.3. No desempenho dessas atividades, as viaturas necessitam ser identificadas de forma clara e imediata pelos demais usuários das vias públicas, especialmente durante deslocamentos operacionais, atendimentos emergenciais, ações de fiscalização, apoio a eventos, rondas preventivas e situações que demandem prioridade de deslocamento ou advertência aos pedestres e condutores.

2.4. A ausência, insuficiência ou inadequação de sinalização luminosa e sonora nas viaturas pode dificultar sua identificação, reduzir a visibilidade durante o período noturno ou em condições adversas, comprometer a comunicação de situações operacionais e aumentar os riscos de acidentes, colisões e interferências indevidas durante a atuação dos agentes municipais.

2.5. A aquisição e instalação dos equipamentos são necessárias para proporcionar maior visibilidade e audibilidade às viaturas, contribuindo para a segurança dos agentes públicos, dos demais usuários das vias e da população atendida, bem como para o desempenho mais eficiente das atividades institucionais da Guarda Municipal.

2.6. A contratação contempla o fornecimento e a instalação dos sinalizadores luminosos e sonoros, uma vez que a adequada utilização dos equipamentos depende da

compatibilidade com as características elétricas, estruturais e operacionais das viaturas. A instalação deverá ser realizada por equipe tecnicamente capacitada, observando as especificações do fabricante, as condições de segurança, a preservação dos sistemas originais dos veículos e as normas técnicas e de trânsito aplicáveis.

2.7. A contratação conjunta do fornecimento e da instalação também busca assegurar a responsabilidade integral da contratada pela compatibilidade, funcionamento, acabamento, segurança e garantia do conjunto instalado, evitando a fragmentação indevida do objeto e eventuais conflitos de responsabilidade entre fornecedor e instalador.

2.8. A necessidade foi identificada a partir da demanda administrativa de melhoria da estrutura operacional das viaturas da Guarda Municipal, sendo necessária a disponibilização de equipamentos compatíveis com os veículos indicados pela Administração, em quantitativo e configuração definidos nas especificações técnicas e na planilha que integram este Termo de Referência.

2.9. O objeto apresenta características que permitem a definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade, compatibilidade, instalação e funcionamento, mediante especificações usuais de mercado. Dessa forma, os bens e os serviços acessórios de instalação poderão ser descritos objetivamente, permitindo a comparação das propostas e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, desde que preservadas as exigências necessárias à segurança, à funcionalidade e à compatibilidade com as viaturas.

2.10. A contratação será formalizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado se enquadre no limite legal aplicável e sejam atendidos os demais requisitos previstos na legislação. O procedimento deverá observar também o art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

2.11. A adoção da forma eletrônica busca ampliar a publicidade e a competitividade do procedimento, possibilitar a participação de fornecedores aptos, promover a obtenção de condições econômicas mais vantajosas e assegurar maior transparência à contratação, observadas as regras aplicáveis à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, quando presentes os pressupostos legais e regulamentares para essa condição.

2.12. A contratação está alinhada ao interesse público, pois contribuirá para o aprimoramento da infraestrutura operacional da Guarda Municipal, para a melhoria das condições de segurança dos deslocamentos e atendimentos e para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

2.13. A solução pretendida não compreende a aquisição de veículos novos nem a alteração das características essenciais das viaturas. A contratada deverá realizar exclusivamente o fornecimento e a instalação dos equipamentos previstos no objeto,

com entrega dos veículos em condições adequadas de funcionamento e sem danos aos sistemas elétricos, eletrônicos, estruturais ou de acabamento.

2.14. Ao final da execução, os equipamentos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento, acompanhados dos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos nas especificações técnicas, quando aplicável.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preço, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, bem como as normas estabelecidas disposto no art. 23, §1º, II da Lei nº 14.133/21, bem como ao Anexo V do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

3.2 O Levantamento de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, foram detectadas contratações com objeto semelhante resultou em um preço médio global estimado de **R\$ 22.070,80 (vinte e dois mil e setenta reais e oitenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SINALIZADOR LUMINOSO E SONORO Sinalizador (arco/barra): Dimensões: Comprimento aproximado de 1100mm a 1300mm. Intensidade dos leds: Mínimo de 3w por led, alta potência, com lentes colimadoras. Padrões de flash: Mínimo 8 flashes, incluindo modos de rotação e estrobo. Consumo: Tensão (12v ou bivolt 12/24v). Sonofletora/Sirene: Potência: Mínimo 100w RMS. Sons: Velp, Wail, Horn/sirene e função PTT (megafone/voz). Pressão Sonora: 115 Db a 1 metro. Segurança/Normas: Ensaios contra vibração, umidade, poeira e corrosão conforme SAE J575" ou similar. Grau de Proteção: IP65 ou superior (resistente à água/intempéries). Fixação: suporte universal para fixação no teto (kit de parafusos inclusos). Acompanhando chicote de instalação, modulo amplificador, driver, sonofletora, suporte do driver, incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes e garantia.	kit	02	11.035,40	22.070,80

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

5. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Será exigido na liquidação que a FORNECEDORA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2. A liquidação e o pagamento serão realizados até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo (a) ordenadora despesa da secretaria contratante, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida a FORNECEDORA para as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

5.4. O atesto da Nota Fiscal pelo servidor somente ocorrerá após a entrega dos bens pela FORNECEDORA.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e, mediante pedido dela, serão devidos pela Prefeitura encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

5.11 A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Local de entrega e instalação

6.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas viaturas indicadas pela Secretaria Municipal de Governo, no local, endereço e horário definidos na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

6.1.2. A entrega e a instalação poderão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Governo, na garagem municipal ou em outro local previamente indicado pela Administração, desde que disponha de condições adequadas para a execução segura dos serviços.

6.1.3. A contratada deverá realizar vistoria ou conferência prévia das viaturas, quando necessária, para verificar a compatibilidade dos equipamentos, os pontos de fixação, as condições do sistema elétrico e demais aspectos relevantes à instalação.

6.1.4. A contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.2. Forma de fornecimento e instalação

6.2.1. O fornecimento e a instalação serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Governo, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo a relação das viaturas, dos equipamentos e dos quantitativos correspondentes.

6.2.2. A contratada deverá fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários à instalação, dos manuais de operação e instalação e dos documentos de garantia, quando aplicável.

6.2.3. A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente capacitados, observando as especificações do fabricante, as características de cada viatura, as condições de segurança e as normas técnicas e de trânsito aplicáveis.

6.2.4. A instalação deverá compreender, no mínimo, a fixação adequada dos equipamentos, a realização das conexões elétricas, a instalação dos comandos e acessórios, a organização e proteção dos cabos, a verificação da compatibilidade com o sistema elétrico da viatura e os testes de funcionamento.

6.2.5. A contratada deverá adotar todas as cautelas necessárias para preservar a integridade das viaturas, seus sistemas elétricos, eletrônicos, estruturais e de acabamento. Eventuais danos causados durante o transporte, fornecimento ou instalação deverão ser reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.2.6. É vedada a instalação de equipamentos ou acessórios que não estejam previstos nas especificações do Termo de Referência ou na proposta aceita, salvo mediante autorização formal da Administração e desde que não haja alteração indevida do objeto.

6.2.7. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes individuais e integrados dos sinalizadores luminosos e sonoros, verificando, no mínimo, o acionamento, a intensidade e o funcionamento dos sinais luminosos, o funcionamento do sistema sonoro, os comandos, as conexões, a fixação dos equipamentos e a ausência de interferência ou falha no sistema elétrico da viatura.

6.3. Prazo de fornecimento e instalação

6.3.1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ser concluídos no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, contado da emissão ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no documento de solicitação.

6.3.2. A demanda correspondente a cada ordem deverá ser atendida em remessa única, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Governo para fornecimento ou instalação parcelada, devidamente justificada pela Administração.

6.3.3. A ordem de fornecimento poderá ser encaminhada à contratada por correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio apto a comprovar o seu recebimento.

6.3.4. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade à Administração com antecedência mínima de **3 (três) dias corridos**, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações devidamente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

6.3.5. O pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo contratual nem autoriza a contratada a deixar de cumprir a ordem, salvo se houver autorização expressa da Administração.

6.4. Acompanhamento e fiscalização

6.4.1. A execução do fornecimento e da instalação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Governo, nos termos da legislação aplicável.

6.4.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento do cronograma, conferir os equipamentos entregues, verificar a compatibilidade com as especificações, acompanhar a instalação, presenciar ou realizar os testes de funcionamento e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

6.4.3. A fiscalização poderá solicitar à contratada informações, documentos, manuais, certificados, registros de garantia, comprovação de origem e demais elementos necessários à conferência do objeto.

6.4.4. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral, adequada e segura do objeto, inclusive quanto à qualidade dos equipamentos, à correção da instalação, à segurança dos serviços e à reparação de danos

eventualmente causados.

6.4.5. A contratada deverá disponibilizar representante responsável pelo acompanhamento dos serviços, com capacidade para prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências e receber as comunicações da fiscalização.

6.5. Verificação, correção e rejeição do objeto

6.5.1. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos ou serviços de instalação que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades, funcionamento inadequado, instalação insegura ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência, a proposta ou a Ordem de Fornecimento.

6.5.2. Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação da Administração, salvo prazo técnico diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.5.3. As falhas ou inadequações relacionadas à instalação deverão ser corrigidas pela contratada, sem custo para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, observado o limite de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situação tecnicamente justificada e formalmente aceita.

6.5.4. A correção ou substituição não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.

6.5.5. A contratada não poderá retirar a viatura do local de execução sem autorização da Administração, salvo quando a remoção for indispensável à realização do serviço e previamente autorizada pela fiscalização, devendo, nesse caso, informar o local de execução, o prazo previsto e responsabilizar-se integralmente pela guarda e conservação do veículo.

6.6. Recebimento provisório

6.6.1. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos equipamentos e a conclusão da instalação correspondente, mediante conferência inicial da quantidade, da integridade aparente, dos acessórios e da documentação encaminhada pela contratada.

6.6.2. O recebimento provisório será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante atesto ou termo próprio, sem prejuízo da posterior verificação detalhada da conformidade do objeto.

6.6.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada da responsabilidade pela qualidade, pelo funcionamento, pela segurança e pela garantia dos equipamentos e serviços.

6.7. Recebimento definitivo

6.7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último, após a verificação da quantidade, da qualidade, da instalação, do funcionamento e da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência e da proposta.

6.7.2. A verificação para o recebimento definitivo deverá incluir, no mínimo:

I. conferência dos equipamentos e acessórios fornecidos;

- II. verificação da instalação e da fixação dos componentes;
- III. realização ou validação dos testes dos sinais luminosos e sonoros;
- IV. conferência da compatibilidade com as viaturas;
- V. análise da documentação, dos manuais e dos termos de garantia; e
- VI. verificação da inexistência de danos causados às viaturas durante a execução.

6.7.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado ou documento equivalente, contendo o registro da aceitação do objeto, das eventuais ressalvas e das providências de correção, quando necessárias.

6.7.4. A emissão do recebimento definitivo não prejudica a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou problemas que somente sejam identificados posteriormente, observado o prazo de garantia e a legislação aplicável.

6.8. Garantia e assistência decorrentes da instalação

6.8.1. A contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação pelo prazo previsto na proposta, nas especificações técnicas ou na legislação aplicável, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração quando juridicamente cabível.

6.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir falhas de funcionamento, defeitos de instalação e problemas de fixação ou conexão relacionados à execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

6.8.3. O atendimento de garantia deverá ocorrer no prazo definido pela Administração, considerando a necessidade de manutenção da viatura em condições operacionais e a urgência da ocorrência comunicada.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta unificada ao seguinte site:

a) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

7.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com as

especificações exigidas e constantes neste termo de referência;

8.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.3 Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;

8.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;

8.5 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos/medicamentos à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;

8.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

8.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;

8.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

8.9 Comunicar a Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos;

8.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.12. Executar o objeto do Contrato de acordo com proposta e cláusulas contratuais, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

8.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do(s) produto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e/ou fiscais do contrato ou autoridade superior;

8.14. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 A Secretaria Municipal de Governo receberá os objetos no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Eletrônica e seus anexos;

9.4 A Secretaria Municipal de Governo verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5 A Secretaria Municipal de Governo comunicará à FORNECEDORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6 A Secretaria Municipal de Governo aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a FORNECEDORA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.

10.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

10.3.1. A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

c) Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.4 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

10.4.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

10.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.6 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

10.4.7 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.8 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

10.4.9 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.10 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da

CONTRATADA.

r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os produtos são caracterizados como fornecimento contínuos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples aquisição listados no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Municipal de Governo no orçamento 2026: Órgão/ Unidade Orçamentária: Dotação orçamentária: 01.02.01.04.122.0002.2.2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ; Fonte de Recurso: 500000000 - Recurso Não Vinculados de Impostos; Dotação orçamentária: 01.02.01.04.122.0002.2.2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ; Fonte de Recurso: 500000000 - Recurso Não Vinculados de Impostos; Dotação orçamentária: 01.02.01.04.122.0002.2.2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 500000000 - Recurso Não Vinculados de Impostos.

Santana do Cariri-CE, 28 de agosto de 2026.

ERICKA RODRIGUES MAIA
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III- MINUTA DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da proponente, contendo endereço, telefone e-mail)

Local e data

À
Prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce.

Ref.: Dispensa Eletrônica nº _____

Objeto:

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para objeto do Edital de Dispensa Eletrônica nº _____, pelo valor global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNT	TOTAL
------	-----------	-------	-----	-----	-------

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Firma Proponente / CNPJ
Representante Legal

ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, através da Secretaria Municipal de Governo, localizada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, CEP: 63190-000, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.431.917/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua ordenadora de despesa _____ e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____ Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal, _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa eletrônica n.º _____, e, em observância ao disposto nos termos art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 48 do Decreto Municipal n.º 0204001/2024, de 02 de Abril de 2024, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO E SONORO EM VIATURAS PERTENCENTES À GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - CE**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM (____)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Descrever todos os itens conforme Termo de Referência.					

Valor total global R\$: (_____)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor da contratação mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____), conforme respectiva proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, orçamento 2026, prevista no orçamento do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Será exigido na liquidação que a FORNECEDORA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2. A liquidação e o pagamento serão realizados até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo (a) ordenador(a) despesa da secretaria contratante, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida a FORNECEDORA para as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

5.4. O atesto da Nota Fiscal pelo servidor somente ocorrerá após a entrega dos bens pela FORNECEDORA.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

7.2. A Secretaria Municipal de Governo é a responsável, pelo recebimento e aceitação;

7.2.1. Os produtos/materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Governo, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

7.2.2 As demais obrigações e os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão no Termo de Referência, o qual deve ser obedecido.

7.3 Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.3.1. O fornecedor deverá informar a data e a hora para o recebimento dos materiais a serem entregues de acordo com as respectivas ordens de compra;

7.3.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor;

7.3.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.3.4 A entrega dos produtos pelo Fornecedor e o recebimento pela Secretaria Municipal de Governo não implica em sua aceitação;

7.3.5 Os produtos mesmo que tenha sido entregues e aceito, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições

inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade;

7.3.6 Caso os produtos não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela (s) unidade (s) requisitante (s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados(s).

8. DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo secretário ordenador de despesa, a empresa contratada, que observará os termos das Leis correspondentes.

8.2 A empresa contratada terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério da administração.

8.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da empresa contratada de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

8.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21.

8.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e **vigera até 31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de compra

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, designado pela **Secretaria Municipal de Governo**, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como nos termos da Seção II- Atividades de gestão e fiscalização de contratos previsto no DECRETO MUNICIPAL Nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024, Seção V- Fiscal administrativo, art. 7º, inc IV).

8.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste termo de referência;
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3 Substituir no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas todo e qualquer defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;
- 9.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;
- 9.5 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos/medicamentos à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;
- 9.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 9.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;
- 9.8 Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 9.9 Comunicar a Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos;
- 9.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12. Executar o objeto do Contrato de acordo com proposta e cláusulas contratuais, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes do fornecimento do(s) produto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e/ou fiscais do contrato ou autoridade superior;

9.14. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na entrega.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 A Secretaria Municipal de Governo receberá os objetos no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Eletrônica e seus anexos;

10.4 A Secretaria Municipal de Governo verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5 A Secretaria Municipal de Governo comunicará à FORNECEDORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 A Secretaria Municipal de Governo aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a FORNECEDORA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.

11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

11.3.1. **A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:**

- a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- c) Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.4 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes

parâmetros:

11.4.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

11.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4.6 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

11.4.7 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4.8 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.9 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.10 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao

responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.
- p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**, na forma abaixo estipuladas:
- q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12- DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Santana do Cariri-Ce, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO –DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03.09.2026.02-CDE, AMPARO LEGAL Nº LEI 14.133/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV, WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO E SONORO EM VIATURAS PERTENCENTES À GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – CE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.** O EDITAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DETALHADAS ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS: [HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR); MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR; SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR. MAIORES INFORMAÇÕES NO E-MAIL LICITACAO@SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR. SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE SETEMBRO DE 2026. MICHELE FERREIRA GONÇALVES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO.